



Diário Oficial Eletrônico

Ano VI - Edição Nº 1127 | Aquidauana - MS | quarta-feira, 30 de janeiro de 2019 - 16 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
PORTARIAS	1
EXTRATOS	1
LICITAÇÕES	1
CONVOCAÇÕES	8
RESOLUÇÕES	8
OUTROS	11
PODER LEGISLATIVO	15
OUTROS	15

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA/SEMED Nº 002/2019

A Secretária Municipal de Educação,
Ivone Nemer de Arruda, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os funcionários públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, para comporem a Comissão Interna de Avaliação do Processo de Seleção Pública Simplificada na função de Nutricionista, no ano de 2019, em atenção ao Edital/SEMED nº 02/2019, de 16/01/2019, sob a presidência da primeira:

- 1) Ana Rita de Souza Marques – Assessora Especial de Educação
- 2) Gisele Antônia Oshiro Tamanaka – Chefe do Setor de Controle de Pessoal
- 3) Ursula Coelho de Barros – Chefe do Setor de Nutrição

Art. 2º - A Comissão Interna de Avaliação tem por atribuições:

- I – Coordenar o Processo de Seleção Simplificada na função de Nutricionista;
- II – Analisar os currículos dos candidatos inscritos, em observância ao Edital/SEMED nº 02/2019, de 16/01/2019;
- III – Realizar entrevista com os candidatos inscritos;
- IV – Publicizar o resultado obtido no processo de seleção.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E – S E E C U M P R A – S E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 28 DE JANEIRO DE 2019.


IVONE NEMER DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação

EXTRATOS

Extrato De Contrato Nº 02/2019

Processo Administrativo Nº 009/2019

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de A. Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiros**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Governo - **Wezer Alves Rodrigues**
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph L.S. Macintyre**
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento - **Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa**
Secretário Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretário Municipal de Finanças - **Gustavo Estadualho Lucarelli**
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercílio Cabreira De Melo**
Diretor da Fundação de Cultura - **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Goes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**

Adesão Nº 01/2019

Detentor Da Ata: Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação - Fnde (Ata De Registro De Preços Nº11/2018)

Celebrado Em: 29/01/2019

Contratante: Prefeitura Municipal De Aquidauana – Ms.

Contratada: Mercedes-Benz Do Brasil Ltda, Cnpj 59.104.273/0001-29

Objeto: Aquisição De **Veículos De Transporte Escolar Diário De Estudantes**, Denominado De **Ônibus Rural Escolar (Ore)**, Em Atendimento Às Entidades Educacionais Das Redes Públicas De Ensino Nos Estados, Distrito Federal E Municípios, Conforme Especificações E Quantitativos Estabelecidos No Edital Do Pregão Identificado No Preâmbulo E Na Proposta Vencedora, Os Quais Integram Este Instrumento, Independente De Transcrição. (Termo De Compromisso Par Nº 201900152-4 Firmado Entre O Município De Aquidauana/MS E O Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação – Fnde).

Dotações Orçamentárias: 18.01 12 361.0203 1.006 4.4.90.50.00.00.00.00.01.0015 (0015)

Valor Total: R\$ 226.550,00 (Duzentos E Vinte E Seis Mil Quinhentos E Cinquenta Reais).

Prazo: O Contrato Terá Vigência De 29/01/2019 Até 29/01/2020.

Gestor Do Contrato: Ivone Nemer De Arruda

Fiscal Do Contrato: Carlos Alberto Martins

Assinaturas: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer De Arruda, Gustavo Rossi Nogueira, Ronaldo Ângelo De Almeida E João Lucio Echeverria.

LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS - AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 08/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2019

Data do certame: 14 de fevereiro de 2019 às 08:00 horas

Local: Na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à R. Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS.

Objeto: Aquisição de 01 (uma) Mini Carregadeira, nova, cabine fechada, ar condicionado, tipo ROPS/FOPS, garantia mínima de 01 ano - Convênio nº 880001/2018 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana e a SUDECO de acordo com o Edital e seus anexos.

Retirada do Edital: No site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado à licitacao.contratos@gmail.com.

Aquidauana - MS, 30 de janeiro de 2019.

Rogério Dumont Silva Ferreira
Suplente da CPL



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 120/2017
CREDENCIAMENTO Nº 02/2017

ADENDO n. 02 AO EDITAL

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente o Sr. Plínio Valejo de Goes, em razão da necessidade e do interesse público a fim de economizar recursos e ainda ampliar a quantidade de eventos desportivos elabora o presente adendo ao Edital de Credenciamento nº 02/2017 o qual se faz necessário para incluir o atendimento ao FUTEBOL DE CAMPO (society) acrescentando-se a alínea "c)" à cláusula 4.5 do edital, a qual permitirá aos inscritos na modalidade Futebol de Campo atenderem de maneira mais econômica o município, da seguinte forma:

"c) Atuar como árbitro ou apontador de Futebol de Campo (society), conforme sorteio, recebendo 100% do valor previsto para arbitragem ou apontador de Futsal."

Considerando a necessidade de ampliar o número de partidas a fim de melhor atender a população além da necessidade de atualizar a dotação orçamentária do edital, o presente adendo também altera as cláusulas 7.1 e 7.2 do edital que passam a ter a seguinte redação:

"7.1 – A previsão da despesa orçamentária do presente credenciamento é de R\$ 147.300,00 (cento e quarenta e sete mil e trezentos reais) por um período de 12 meses, sendo que as despesas correrão a custa da seguinte fonte de recurso:

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: 12.03 FUNDAÇÃO DO DESPORTO – FEMA

Funcional: 27.812.0221 Desporto Comunitário

Projeto/Atividade: 2.077 Manutenção das Atividades do Desporto – FEMA

Elemento: 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

7.2. No caso do presente credenciamento continuar aberto nos exercícios financeiros que sucederem à 2018 o valor para 12 (doze) meses previsto na cláusula 7.1 poderá ser reajustado por meio do IGPM/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo podendo ainda ser acrescido no caso de ampliação das modalidades e/ou do número de partidas por meio do devido adendo."

O interessado que não concorde com o presente adendo poderá se manifestar em até 30 (trinta) dias da publicação deste, por meio de impugnação devidamente protocolada no Paço Municipal endereçada à FEMA. As demais disposições do Edital ficam inalteradas. Publique-se.

Aquidauana/MS, 29 de janeiro de 2019

Plínio Valejo de Goes
Diretor Presidente da FEMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº104/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2018

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 23/08/2018

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018

Aos vinte e três dias, do mês de agosto de dois mil e dezoito, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 743.389 SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana/MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **GILBERTO ARTERO RAMOS**, inscrita sob o CNPJ nº 04.463.254/0002 – 88, estabelecida na Rua João de

Almeida Castro, Bairro Centro, nº 198, na cidade de Aquidauana – MS, CEP 79.200 – 000, neste ato representado por **Wenner Roger Franco**, com CPF nº 728.916.611 – 68; nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 104/2018 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 63/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de hotelaria, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação – CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando



à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço será imediata, em qualquer dia da semana. Após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores se obrigam a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

6.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e



alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

6.3. A supressão dos produtos ou serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, à partir do décimo dia de atraso;



III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub clausula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e

depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – As Secretarias Usuárias da presente Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Aquidauana/MS, 23 de agosto de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

GILBERTO ARTERO RAMOS
Detentora da Ata

EDUARDO MORAES DOS SANTOS
Gestor da Ata

Testemunhas:

Cleide Marques de Souza
CPF: 799.713.691

Marcio Lima Junior
CPF: 004.968.641-06

MODELO DE ATO DE DESIGNAÇÃO

Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 036/2018

O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 036/2018, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar o Servidora Yasmin Timóteo dos Santos CPF nº 022.316.271-08 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 23 de agosto de 2018

EDUARDO MORAES DOS SANTOS
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Yasmin Timóteo dos Santos
Fiscal da Ata de Registro de Preços





ANEXOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 36/2018 - QUADRO COMPARATIVO



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 1/2

Processo / Ano: 104/2018 Processo Administrativo: 104/2018 **Total dos Itens Vencedores: 122.000,00**
Licitação.....: 63/2018 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 4058015 - Apartamento individual completo(ar, frigobar, TV, Internet) - Unidade: SERV								
1661	GILBERTO ARTERO RAMOS / HOTEL BEIRA RIO	BEIRA RIO	330,000	0,0000	104,0000	34.320,00	Venceu	1 *****
3687	EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME	TROPICAL	330,000	0,0000	117,0000	38.610,00	Perdeu	2

Item.....: 2 - 4058016 - Apartamento duplo completo(ar, TV, frigobar e Internet) - Unidade: SERV

1661	GILBERTO ARTERO RAMOS / HOTEL BEIRA RIO	BEIRA RIO	330,000	0,0000	154,0000	50.820,00	Venceu	1 *****
3687	EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME	TROPICAL	330,000	0,0000	189,0000	62.370,00	Perdeu	2

Item.....: 3 - 4058017 - Apartamento triplo completo(ar, TV, frigobar e Internet) - Unidade: SERV

1661	GILBERTO ARTERO RAMOS / HOTEL BEIRA RIO	BEIRA RIO	190,000	0,0000	194,0000	36.860,00	Venceu	1 *****
------	---	-----------	---------	--------	----------	-----------	--------	---------



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 2/2

Processo / Ano: 104/2018 Processo Administrativo: 104/2018 **122.000,00**
Licitação.....: 63/2018 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 3 - 4058017 - Apartamento triplo completo(ar, TV, frigobar e Internet) - Unidade: SERV								
3687	EVENTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME	TROPICAL	190,000	0,0000	259,0000	49.210,00	Desclassif.	0

Aquidauana, Em

Texto "Assinatura do Responsável" -



CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO – CAE 001/2019

SÂMELA MARIA FEITOSA DA ROCHA, Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Educação – CMAE, no uso de suas atribuições, convoca todos os Conselheiros para reunião extraordinária, no dia 01/01/2019, às 8h30min, no Auditório da SEMED, em Aquidauana/MS.

PAUTA:

- Análise e aprovação da prestação de contas da vigência 2018;
- Elaboração do Plano de Ação do CAE, para vigência 2019;
- Elaboração do Calendário de Visitas às Instituições 2019;
- Apresentação da Ata das compras e resultados dos testes de aceitabilidade para vigência 2019;
- Panorama das movimentações da SEMED com relação às notificações do MP realizado em 2018;
- Informes Gerais.

Sem mais para o momento.

SÂMELA MARIA FEITOSA DA ROCHA
Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Aquidauana - CMAE

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 01/2019/FEMA

O Município de Aquidauana, por meio da Fundação de Esporte do Município de Aquidauana – FEMA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Plínio Valejo de Goes, resolve por meio desta, aprovar e tornar pública a tabela de preços unitários de arbitragem que servirão de base para pagamento dos serviços de arbitragem e apontador contratados pelo Município a fim de atender os eventos esportivos que ocorrerem durante sua vigência inclusive ampliando a quantidade de partidas estimadas de Futebol de Campo e Futsal.

Item	Quantidade de Partidas Estimadas	Serviço Modalidade Esportiva por	Valor Unitário
1	400	Arbitragem - Futebol de Campo	R\$ 90,00
2	300	Arbitragem - Futsal	R\$ 50,00
3	60	Arbitragem - Basquetebol	R\$ 50,00
4	60	Arbitragem - Voleibol	R\$ 50,00
5	80	Arbitragem - Handebol	R\$ 50,00
6	100	Arbitragem - Vôlei de Areia	R\$ 50,00
7	60	Arbitragem - Hand Beatch	R\$ 50,00
8	50	Arbitragem - Xadrez	R\$ 50,00
9	50	Arbitragem - Tênis de Mesa	R\$ 50,00
10	100	Arbitragem - Atletismo	R\$ 50,00
11	50	Arbitragem - Badminton	R\$ 50,00
12	100	Arbitragem - Ciclismo	R\$ 50,00
13	50	Arbitragem - Canoagem	R\$ 70,00
14	100	Arbitragem - Corrida Pedestre	R\$ 70,00
15	50	Arbitragem - Skate	R\$ 70,00
16	100	Arbitragem - Lutas	R\$ 70,00
17	400	Apontador para a modalidade do item 1	R\$ 50,00

18	660	Apontador para as modalidades dos itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7	R\$ 30,00
----	-----	---	-----------

*Os preços da tabela acima são os mesmos da Resolução 02/2018/FEMA.

Os valores, as modalidades previstas e quantidade de partidas estimadas poderão ser alterados pela FEMA, desde que devidamente justificado e publicada nova resolução no Diário Oficial do Município de Aquidauana/MS.

A presente resolução terá vigência à partir da sua assinatura, publique-se.

Aquidauana/MS, 14 de janeiro de 2019

Plínio Valejo de Goes
Diretor Presidente da FEMA

RESOLUÇÃO/SEMED nº 2, de 10 de janeiro de 2019.

Aprova o Calendário Escolar do ano de 2019, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 23, § 2º e art. 24, inciso I da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário Escolar a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana, conforme Anexo Único desta Resolução, e dispor sobre o ano escolar e ano letivo do ano 2019.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º - O ano escolar de 2019, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, terá a duração mínima de 209 (duzentos e nove) dias, sendo:

- I – 05 (cinco) dias inicialmente destinados a Jornada Pedagógica;
- II – 200 (duzentos) dias letivos;
- III – 04 (quatro) dias de Exames Finais, destinando o último dia (19/12) também para Conselho de Classe Final e Término do Ano Escolar;

Parágrafo Único: Incluem-se no Calendário Escolar, constante do Anexo Único, os sábados letivos das seguintes datas:

- I – 16 de março – Família e Escola
- II – 27 de abril – Formação Continuada
- III – 11 de maio – Família e Escola
- IV – 01 de junho – Formação Continuada
- V – 15 de junho – Festa Junina
- VI – 20 de julho – Formação Continuada
- VII – 10 de agosto – Família e Escola
- VIII – 07 de setembro – Feriado/Letivo
- IX – 28 de setembro – Conselho de Classe
- X – 05 de outubro – Formação Continuada
- XI – 09 de novembro – Família e Escola/Mostra Científica e Cultural
- XII – 07 de dezembro – Conselho de Classe

Art. 3º - Os sábados letivos, previstos no parágrafo único, somente poderão ser alterados em situações de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 1º - No ato da constatação de algumas das situações previstas no caput deste artigo, a Direção Escolar deverá efetuar o registro em Ata de Ocorrência,



que deverá ser assinada pelo diretor, ou diretor-adjunto, se houver, e por, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º - As atividades, previstas nos sábados letivos e que necessitem de alterações de datas, deverão ser realizadas, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - As alterações dos sábados letivos previstos no parágrafo único do artigo 2º e as situações explicitadas no caput deste artigo ficarão sujeitas à validação do Núcleo de Educação Básica/Setor de Inspeção e Vida Escolar, em conjunto com os Núcleos da Secretaria Municipal de Educação envolvidos nas atividades previstas no período a ser alterado.

Art. 4º - Para o cumprimento dos sábados letivos é obrigatória a presença de todos os docentes da escola, independentemente, do registro recair apenas sobre um determinado dia da semana.

Parágrafo Único: O registro do sábado letivo, em Diário de Classe, somente será realizado pelos docentes com aulas correspondentes aos dias da semana estabelecidos no quadro de legendas constantes do Calendário Escolar.

Art. 5º - Caracteriza-se como dia letivo toda atividade, com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e a efetiva presença e orientação do professor.

Art. 6º - Nos dias destinados à Formação Continuada e ao Conselho de Classe deverá ser ofertada ao estudante Atividade Pedagógica Complementar, conforme as aulas correspondentes aos dias da semana.

Art. 7º - As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão realizar atividades extraclasses, desde que planejadas antecipadamente e tenham fins exclusivamente pedagógicos.

Parágrafo Único: A atividade extraclasses somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.

Art. 8º - A Jornada pedagógica, a ser realizada em dias previamente estabelecidos, e as atividades de Formação Continuada e Família e Escola, a serem realizadas em dias de sábados letivos, deverão ocorrer com observância das orientações e propostas do Núcleo Pedagógico/SEMED e Coordenação Pedagógica/REME, respectivamente.

CAPÍTULO II **DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA**

Art. 9º - A escola deverá adequar o Calendário Escolar, apondo no cabeçalho o respectivo nome da Instituição de Ensino, carimbo e assinatura do diretor, em duas vias de igual teor.

Art. 10 - A escola terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para adequar o Calendário Escolar e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Educação Básica/Setor de Inspeção e Vida Escolar a qual adotará as seguintes providências, sequencialmente:

- I - analisar se o calendário escolar contém o total de dias letivos previstos no artigo 2º;
- II - validá-lo, apondo carimbo de aprovação e assinatura do Núcleo e Setor responsáveis.

Parágrafo único: No caso de não conter os dias letivos estabelecidos nesta Resolução ou conter datas incompatíveis ou a ausência da previsão delas no Calendário Escolar, o Núcleo de Educação Básica/Setor de Inspeção e Vida Escolar devolverá o mesmo à escola, a qual terá 5 (cinco) dias úteis para as adequações necessárias.

Art. 11 - Cabe ao Núcleo de Educação Básica/Setor de Inspeção e Vida Escolar:

- I - fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e do ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar das escolas da Rede Municipal de ensino;
- II - zelar pelo cumprimento dos prazos para encaminhamento do Calendário, após a validação.

Art. 12 - Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas em determinado dia, a direção escolar deverá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da ocorrência, justificar formalmente à Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Educação Básica o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar um documento contendo a reposição da (s) aula (s).

§ 1º - O cumprimento do dia a ser reposto deverá ser previamente validado pelo Núcleo de Educação Básica/Setor de Inspeção e Vida Escolar.

§ 2º - O não cumprimento do dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em algum sábado letivo do mês da sua ocorrência.

§ 3º - Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art. 13 - Cabe ao responsável pelo Setor de Inspeção e Vida Escolar acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e dos dias letivos constantes do Calendário Escolar.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 14 - A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 15 - O ano escolar, nas unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, terá início no dia 11 de fevereiro de 2019 e término no dia 19 de dezembro de 2019 e o ano letivo iniciará em 18 de fevereiro de 2019 com término no dia 13 de dezembro de 2019.

§ 1º - Poderão iniciar o ano letivo em data posterior a prevista no caput, a Escola Municipal Pólo Pantaneira através de seus Núcleos Escolares e a Educação de Jovens e Adultos - EJA e Projetos efetivados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Para as Escolas Municipais Indígenas fica assegurada a Semana dos Povos Indígenas e a culminância das atividades em comemoração ao Dia do Índio.

§ 3º - A atividade acima descrita, bem como o Dia da Consciência Negra são importantes para que sejam desenvolvidas ações, em respeito à diversidade cultural e étnico-racial, por força do contido no Art. 79 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 16 - O Calendário Escolar não deverá ser alterado por razões inerentes as decretações de pontos facultativos.

Art. 17 - Fica aprovado o calendário escolar de que trata o Anexo Único desta Resolução.

Art. 18 - Esta Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2019, e revoga a Resolução/SEMED Nº 001, de 16 de janeiro de 2018.

Aquidauana/MS, 10 de janeiro de 2019.


IVONE NEMER DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação



ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO/SEMED Nº 02/2019 - CALENDÁRIO ESCOLAR REME

ANEXO ÚNICO- RESOLUÇÃO/SEMED nº2 de10/01/2019 - CALENDÁRIO ESCOLAR REME - 2019 - AQUIDAUANA/ MS

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		01 F	02 Fe	03 Fe	04 Fe	05 Fe
06 Fe	07 Fe/M	08 Fe/M	09 Fe/M	10 Fe/M	11 Fe/M	12 Fe
13 Fe	14 Fe/M	15 Fe/M	16 Fe/M	17 Fe/M	18 Fe/M	19 Fe
20 Fe	21 Fe/M	22 Fe/M	23 Fe/M	24 Fe/M	25 Fe/M	26 Fe
27 Fe	28 Fe	29 Fe	30 Fe	31 Fe		
02 a 31 FÉRIAS / 07 a 25 Matrículas						
ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01 L	02 L	03 L	04 L	05 L	06
07	08 L	09 L	10 L	11 L	12 L	13
14	15 L	16 L	17 L	18 L	19 L	20
21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27
28	29 L	30 L	31 L			
DIAS LETIVOS: 17 + 04 = 21 Tiradentes/25- Término do 1º Bimestre/26- Início do 2º Bimestre/ 27- Sábado Letivo-Formação Continuada						
JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01 L	02 L	03 L	04 L	05 L	06
07	08 L	09 L	10 L	11 L	12 L	13
14	15 L	16 L	17 L	18 L	19 L	20
21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27
28	29 L	30 L	31 L			
DIAS LETIVOS: 13 + 01 a 15 - Recesso Escolar/ 16- Início do 3º Bimestre e Jornada Pedagógica/ 20- Formação Continuada / 21 a 27 - UFMS/SBPC						
OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01 L	02 L	03 L	04 L	05 L	06
07	08 L	09 L	10 L	11 L	12 L	13
14	15 L	16 L	17 L	18 L	19 L	20
21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27
28	29 L	30 L	31 L			
DIAS LETIVOS: 18 + 01- Início do 4º Bimestre/05- Formação Continuada/ 11- Divisão do Estado/ 12- N.S. Aparecida/ 15- Dia dos Professores/ 28- Dia do Servidor Público						
Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11 IAE/JP	12 JP	13 JP	14 JP	15 JP	16
17	18 IAL/TB	19 L	20 L	21 L	22 L	23
24	25 L	26 L	27 L	28 L		
DIAS LETIVOS: 09 + 11- Início do Ano Escolar/11 A 15 - Jornada Pedagógica/18-Início do Ano Letivo e Início do 1º Bimestre						
Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01 L	02 L	03 L	04
05	06 L	07 L	08 L	09 L	10 L	11 SL/FE
12	13 L	14 L	15 L	16 L	17 L	18
19	20 L	21 L	22 L	23 L	24 L	25
26	27 L	28 L	29 L	30 L	31	
DIAS LETIVOS: 23 + 01- Dia do Trabalho/ 11- Família e Escola						
Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01 L	02 L	03 L	04
05	06 L	07 L	08 L	09 L	10 L	11 SL/FE
12	13 L	14 L	15 L	16 L	17 L	18
19	20 L	21 L	22 L	23 L	24 L	25
26	27 L	28 L	29 L	30 L	31	
DIAS LETIVOS: 22 + 10- Família e Escola/ 15- Aniversário de Aquidauana						
Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01 L	02 L
03	04 L	05 L	06 L	07 L	08 L	09 SL/FE/MCC
10	11 L	12 L	13 L	14 L	15 L	16
17	18 L	19 L	20 L/CN/AII	21 L	22 L	23
24	25 L	26 L	27 L	28 L	29 L	30
DIAS LETIVOS: 21 + 02- Finais/09 - Família e Escola e Mostra Científica e Cultural 15- Proclamação da República/ 20-Avaliação Interna Institucional						
Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01 L	02
03	04 L	05 L	06 L	07 L	08 L	09
10	11 L	12 L	13 L	14 L	15 L	16 SL/FE
17	18 L	19 L	20 L	21 L	22 L	23
24/31	25 L	26 L	27 L	28 L	29 L	30
DIAS LETIVOS: 19 + 05- Carnaval/ 16- Família e Escola						
Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
						01 SL/FC
02	03 L	04 L	05 L	06 L	07 L	08
09	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15 FJ
16	17 L	18 L	19 L	20 L	21 L	22
23/30	24 L	25 L	26 L	27 L	28 L	29
DIAS LETIVOS: 20 + 01- Formação Continuada/ 15- Festa Junina (data flexível)20- Corpus Christi/ 28- Término do 2º Bimestre						
Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02 L	03 L	04 L	05 L	06 L	07 L
08	09 L	10 L	11 L	12 L	13 L	14
15	16 L	17 L	18 L	19 L	20 L	21
22	23 L	24 L	25 L	26 L	27 L	28 SL/CC
29	30 L					
DIAS LETIVOS: 23 + 07- Independência do Brasil/ 28- Conselho de Classe/30- Término do 3º Bimestre						
Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02 L	03 L	04 L	05 L	06 L	07 SL/CC
08	09 L	10 L	11 L	12 L	13 L	14
15	16 L	17 L	18 L	19 L	20 L	21
22	23 L	24 L	25 L	26 L	27 L	28
29	30 L	31 L				
DIAS LETIVOS: 11 + 08- Padroeira de Aquidauana/ 13- Término do 4º Bimestre e Término do Ano Letivo/ 16 a 19 - Exame Final/ 20-Término do Ano Escolar / 25- Natal						

LEGENDA

	Dias Letivos		Férias e Recesso Escolar		Jornada Pedagógica
	Feriado		Exames Finais		

AII	Avaliação Institucional Interna	Total de Dias Letivos	200
CC	Reunião do Conselho de Classe	Total de Dias de Jornada Pedagógica	05
CCF	Conselho de Classe Final	Total de Dias destinados aos Exames Finais	04
CN	Consciência Negra	Total de Dias do Ano Escolar.....	209
DF	Data Flexível	Início do Ano Escolar	11/02/2019
EF	Período destinado aos Exames Finais	Início do Ano Letivo	18/02/2019
F	Feriado	Término do Ano Letivo	13/12/2019
FE	Família e Escola	Término do Ano Escolar	19/12/2019
FC	Formação Continuada	BIMESTRES:	
Fe	Férias Escolares	1º Bimestre: 45 - 18/02 a 25/04/2019	
FJ	Festa Junina	2º Bimestre: 47 - 26/04 a 28/06/2019	
FM	Feriado Municipal	3º Bimestre: 58 - 16/07 a 30/09/2019	
FR	Finalização dos Resultados	4º Bimestre: 50 - 01/10 a 13/12/2019	
IAE	Início do Ano Escolar	SÁBADOS LETIVOS: REFERÊNCIAS	
IAL	Início do Ano Letivo	• 16/03: 2ª Feira - Família e Escola	
IB	Início de Bimestre	• 27/04: 3ª Feira - Formação Continuada	
JP	Jornada Pedagógica	• 11/05: 4ª Feira - Família e Escola	
L	Letivo	• 01/06: 5ª Feira - Formação Continuada	
M	Matrícula	• 15/06: 6ª Feira - Festa Junina (Data Flexível)	
MCC	Mostra Científica e Cultural	• 20/07: 2ª Feira - Formação Continuada	
NL	Não Letivo	• 10/08: 3ª Feira - Família e Escola	
RE	Recesso Escolar	• 07/09: 4ª Feira - Desfile Cívico, Escolar e Militar.	
SBPC	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência	• 28/09: 5ª Feira - Conselho de Classe	
SL	Sábado Letivo	• 05/10: 6ª Feira - Formação Continuada	
TAE	Término do Ano Escolar	• 09/11: 2ª Feira - Família e Escola	
TAL	Término do Ano Letivo	• 07/12: 3ª Feira - Conselho de Classe	
TB	Término de Bimestre		





OUTROS

BALANÇO ANUAL DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)		
RECEITAS CORRENTES	391.000,00	391.000,00	7.017,16	-383.982,84		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	100.000,00	100.000,00	0,00	-100.000,00		
Taxas	100.000,00	100.000,00	0,00	-100.000,00		
Receita Patrimonial	10.000,00	10.000,00	17,16	-9.982,84		
Valores Mobiliários	10.000,00	10.000,00	17,16	-9.982,84		
Transferências Correntes	130.000,00	130.000,00	0,00	-130.000,00		
Transferências da União e de suas Entidades	46.000,00	46.000,00	0,00	-46.000,00		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	84.000,00	84.000,00	0,00	-84.000,00		
Outras Receitas Correntes	151.000,00	151.000,00	7.000,00	-144.000,00		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	100.000,00	100.000,00	7.000,00	-93.000,00		
Demais Receitas Correntes	51.000,00	51.000,00	0,00	-51.000,00		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	391.000,00	391.000,00	7.017,16	-383.982,84		
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		
	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	391.000,00	391.000,00	7.017,16	-383.982,84		
DEFICIT (IV)	-	-	22.376,27	-		
TOTAL (V) = (III + IV)	391.000,00	391.000,00	29.393,43	-361.606,57		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-		
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-		
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	310.000,00	27.713,43	27.713,43	27.713,43	25.734,25	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	310.000,00	27.713,43	27.713,43	27.713,43	25.734,25	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	81.000,00	1.681,00	1.680,00	1.680,00	1.680,00	1,00
INVESTIMENTOS	81.000,00	1.681,00	1.680,00	1.680,00	1.680,00	1,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	391.000,00	29.394,43	29.393,43	29.393,43	27.414,25	1,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2/2

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	391.000,00	29.394,43	29.393,43	29.393,43	27.414,25	1,00
SUPERÁVIT (IX)	-	361.605,57	-	-	-	361.605,57
TOTAL (X) = (VIII + IX)	391.000,00	391.000,00	29.393,43	29.393,43	27.414,25	361.606,57

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

<u>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u>	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO: 2018
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
DATA DE EMISSÃO: 30/01/2019
PÁGINA: 1

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	7.017,16	0,00	Despesa Orçamentária (VII)	29.393,43	0,00
Ordinária	7.017,16	0,00	Ordinária	29.393,43	0,00
Vinculada	0,00	0,00			
Transferências Financeiras Recebidas (II)	27.414,25	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	27.414,25	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	1.979,18	0,00			
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00			
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.979,18	0,00			
			Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)	7.017,16	0,00
			BANCO C/ MOVIMENTO	7.017,16	0,00
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	36.410,59	0,00	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	36.410,59	0,00





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	7.017,16	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	1.979,18	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.017,16	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.979,18	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	1.979,18	0,00
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			RESULTADOS ACUMULADOS	5.037,98	0,00
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	5.037,98	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.037,98	0,00
TOTAL	7.017,16	0,00	TOTAL	7.017,16	0,00
ATIVO FINANCEIRO	7.017,16	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	1.979,18	0,00
ATIVO PERMANENTE	0,00	0,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				5.037,98	0,00

COMPENSAÇÕES		Exercício Atual	Exercício Anterior		
Saldo dos Atos Potenciais Ativos				Saldo dos Atos Potenciais Passivos	
TOTAL		0,00	0,00	TOTAL	0,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ORDINÁRIA	5.037,98	0,00
VINCULADA	0,00	0,00
TOTAL	5.037,98	0,00



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Exercício de 2018
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

Administração Direta

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	34.431,41	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	7.017,16	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	7.000,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	17,16	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	27.414,25	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	27.414,25	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	29.393,43	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	27.713,43	0,00
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	27.713,43	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.680,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	1.680,00	0,00
Resultado Patrimonial do Período	5.037,98	0,00





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício 2018

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Página: 1/1

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	0,00	1.979,18	0,00	1.979,18
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Processados	0,00	1.979,18	0,00	1.979,18
TOTAL GERAL	0,00	1.979,18	0,00	1.979,18



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício 2018

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 1

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	34.431,41	0,00
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	7.017,16	0,00
Remuneração das Disponibilidades	17,16	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	7.000,00	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	27.414,25	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	8.697,16	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
DESEMBOLSOS	1.680,00	0,00
Aquisição de Ativos Não Circulante	1.680,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-1.680,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	7.017,16	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	7.017,16	0,00





PODER LEGISLATIVO

OUTROS



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Demonstrativo de Gastos com Pessoal - Legislativo

Exercício
2018

Até o 2º semestre

Despesa	Valor Fixado	Valor Liquidado
		No Exercício
UG: 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA		
3.1.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.941.000,00	3.354.568,62
Total Geral.....	2.941.000,00	3.354.568,62
LIMITE DE GASTOS C/ PESSOAL S/ ORÇAMENTO DA CÂMARA (70%) (Art. 29-A §1º da CF)		
RECEITA	4.795.116,65	4.795.116,65
PERCENTUAL	70,00 %	69,96 %
LIMITE	3.356.581,66	3.354.568,62

Grupo Assessor Público®

29/01/2019 19:23 Usuário: GLAUBI

Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS													
	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	387.068,34	328.845,47	382.755,65	330.444,93	342.048,48	342.741,59	300.556,99	307.844,55	281.977,42	263.897,47	404.781,21	404.843,49	4.085.805,59	0,00
Pessoal Ativo	387.068,34	328.845,47	382.755,65	330.444,93	342.048,48	342.741,59	300.556,99	307.844,55	281.977,42	263.897,47	404.781,21	404.843,49	4.085.805,59	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	387.068,34	328.845,47	382.755,65	330.444,93	342.048,48	342.741,59	300.556,99	307.844,55	281.977,42	263.897,47	404.781,21	404.843,49	4.085.805,59	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	387.068,34	328.845,47	382.755,65	330.444,93	342.048,48	342.741,59	300.556,99	307.844,55	281.977,42	263.897,47	404.781,21	404.843,49	4.085.805,59	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													VALOR	
(V) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)													0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													129.099.346,74	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III) + (II b)													4.085.805,59	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													7.745.960,80	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													7.356.662,76	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													6.971.364,72	

FONTE: Sistema Informatizado - CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - 29/jan/2019 - 19h e 16m

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

Grupo Assessor Público®

29/01/2019 19:15 Usuário: GLAUBI

Página 1 de 1





MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2018

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas aos Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Informatizado - CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - 29/jan/2019 - 19h e 16m

Nota:

1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - PODER - LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida		0,00	
Receita Corrente Líquida Ajustada		0,00	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		0,00	0,00 %
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		0,00	0,00 %
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)		0,00	0,00 %
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		0,00	0,00 %
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		-19.298,91	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		0,00	120,00 %
GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		0,00	22,00 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00 %
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		0,00	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00 %
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00 %
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		0,00	0,00

FONTE: Sistema Informatizado - CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - 29/jan/2019 - 19h e 20m

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

